



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2018 - ANO CII - Nº 22.387

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 18.290 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Homologa o Decreto Municipal de “Situação de Emergência” que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo nº 9484180001808, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes das enxurradas que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Palmeiras - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 032/2018, de 12 de março de 2018, do Prefeito Municipal de Palmeiras, que declarou em “Situação de Emergência”, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2018, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2018.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 18.291 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no art. 1º da Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, e à vista do constante no Processo nº 9484180002979,

considerando a ocorrência, em uma grande quantidade de Municípios baianos, de fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem, indicados nos relatórios recentes da Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando que a escassez pluviométrica em um número significativo de Municípios baianos tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Estado, principalmente à agricultura e à pecuária;

considerando que a falta do abastecimento de água nos Municípios baianos tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais, distritos e cidades;

considerando que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população em diversos Municípios;

considerando que se impõe ao Estado a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas dos Municípios

descritos no Anexo Único deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de março de 2018.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO
1	Abaré
2	Adustina
3	América Dourada
4	Anagé
5	Anguera
6	Antas
7	Antônio Gonçalves
8	Aracatu
9	Araci
10	Barra do Mendes
11	Belo Campo
12	Biritinga
13	Boa Nova
14	Bom Jesus da Lapa
15	Bom Jesus da Serra
16	Boquira
17	Botuporã
18	Brejões
19	Brotas de Macaúbas
20	Brumado
21	Caém
22	Caetanos
23	Caetitê
24	Cafarnaum
25	Caldeirão Grande
26	Campo Alegre de Lourdes
27	Campo Formoso
28	Canarana
29	Candeal
30	Cansanção
31	Capim Grosso
32	Caraíbas
33	Carinhanha
34	Caturama
35	Central
36	Cícero Dantas
37	Conceição do Coité
38	Condeúba
39	Contendas do Sincorá
40	Cordeiros
41	Coribe
42	Dom Basílio
43	Encruzilhada
44	Érico Cardoso
45	Euclides da Cunha
46	Fátima
47	Feira de Santana
48	Filadélfia



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba

IMPrensa Oficial

Diretor Geral

Luiz Gonzaga Fraga de Andrade

Diretor Administrativo-Financeiro

Lucano Correia Leite de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:

<http://www.bahia.ba.gov.br>

Empresa Gráfica da Bahia na Internet:

<http://www.egba.ba.gov.br>

e-mail: egba@egba.ba.gov.br

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
CEP 40.352-000

Telefone geral:

71 3116-2860

Das 8h às 12h
e das 13h às 17h

Diário Oficial

Publicações:

Governo: 71 3116-2869/2863

Fax 71 3244-9892

Particular: 71 3116-2850

Fax 71 3116-2866

Atendimento ao assinante

71 3116-2865

Encomendas gráficas

71 3116-2837/2838

Microfilmagem/Digitalização

71 3116-2864/2856

Contas a pagar

71 3116-2830

Faturamento e cobrança

71 3116-2895

Tesouraria

71 3116-2877

Material e Patrimônio

71 3116-2855

Gerência de RH

71 3116-2851

Comissão de Licitação

71 3116-2832

Compras

71 3116-2828/2900

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

49	Gavião
50	Gentio do Ouro
51	Glória
52	Guajeru
53	Heliópolis
54	Iaçu
55	Ibiassucê
56	Ibipeba
57	Ibiquera
58	Ibitiara
59	Ibititá
60	Ibipitanga
61	Igaporã
62	Ipecaetá
63	Ipirá
64	Irajuba
65	Iraquara
66	Itaberaba
67	Itaguaçu da Bahia
68	Itaquara
69	Itatim
70	Itiruçu
71	Ituaçu
72	Iuiú
73	Jacaraci
74	Jaguaquara
75	Jaguarari
76	Jeremoabo
77	Jussara
78	Lafaiete Coutinho
79	Lagoa Real
80	Lajedinho
81	Lamarão
82	Licínio de Almeida
83	Livramento de Nossa Senhora
84	Maetinga
85	Mairi
86	Malhada
87	Malhada de Pedras
88	Marcionílio Souza
89	Mirangaba
90	Mirante
91	Mulungu do Morro
92	Mundo Novo
93	Nova Fátima
94	Nova Itarana
95	Nova Redenção
96	Nova Soure
97	Novo Horizonte
98	Novo Triunfo
99	Ouroândia
100	Paratinga
101	Pé de Serra
102	Pedro Alexandre
103	Pilão Arcado
104	Pindobaçu
105	Pindaí
106	Pintadas
107	Piripá
108	Planalto
109	Poções
110	Ponto Novo
111	Presidente Dutra
112	Quixabeira
113	Rafael Jambeiro
114	Retirolândia
115	Riachão do Jacuípe
116	Rio do Antônio
117	Rio do Pires
118	Rodelas
119	Santa Bárbara
120	Santa Brígida
121	Santaluz



122	Santanópolis
123	São Gabriel
124	São José do Jacuípe
125	Saúde
126	Sebastião Laranjeiras
127	Senhor do Bonfim
128	Sento Sé
129	Sítio do Quinto
130	Sobradinho
131	Souto Soares
132	Tanque Novo
133	Tanquinho
134	Tremedal
135	Tucano
136	Uibaí
137	Umburanas
138	Urandi
139	Utinga
140	Valente
141	Várzea Nova
142	Várzea do Poço
143	Várzea da Roça
144	Wagner

DECRETO Nº 18.292 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso LXVI do *caput* do art. 265 (Conv. ICMS 55/16), mantida a redação de suas alíneas:

“LXVI - as operações que destinem aos contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, por meio das cooperativas operacionalizadoras do projeto, os produtos especificados no Conv. ICMS 100/97, máquinas e equipamentos, bem como suas partes e peças, para o uso exclusivo na agricultura, pecuária, apicultura, avicultura, aquicultura, cunicultura, rancicultura e sericultura, desde que (Conv. ICMS 62/03);” (NR)

II - a alínea “b” do inciso XCV do *caput* do art. 265 (Conv. ICMS 56/16):

“b) saídas internas e interestaduais promovidas pelas Centrais ou Postos de Coletas e Recebimento de embalagens de agrotóxicos usadas, lavadas e prensadas com destino a estabelecimentos recicladores;” (NR)

III - o inciso CI do *caput* do art. 265 (Conv. ICMS 128/17):

“CI - as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Conv. 103/11, derivados do plasma humano coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás;” (NR)

IV - o inciso VIII ao *caput* do art. 266 (Conv. ICMS 22/16):

“VIII - das operações internas de saída de biodiesel (B-100) resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma e óleos de origem vegetal e animal, de forma que a incidência do imposto resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento) (Conv. ICMS 113/06);” (NR)

V - o § 14 do art. 289, mantida a redação dos seus incisos:

“§ 14 - Para determinação da base de cálculo da substituição tributária nas aquisições interestaduais de mercadorias enquadradas nesse regime de tributação, o percentual da margem de valor agregado a ser

aplicado sobre o valor da operação deverá ser ajustado (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula: “MVA Ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, onde:”; (NR)

VI - os §§ 1º e 3º do art. 407 (Conv. ICMS 20/16):

“§ 1º - O estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de CFOP específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação.

§ 3º - O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar:

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:

a) o CFOP específico para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;

b) a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

a) o número do Registro de Exportação;

b) a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;

c) a quantidade do item efetivamente exportado.”; (NR)

VII - o art. 408 (Conv. ICMS 20/16):

“Art. 408 - O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar:

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:

a) o CFOP específico para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;

b) a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

a) o número do Registro de Exportação;

b) a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;

c) a quantidade do item efetivamente exportado.

§ 1º - As unidades de medida das mercadorias constantes das notas fiscais do destinatário deverão ser as mesmas das constantes nas notas fiscais de remessa com fim específico de exportação dos remetentes.

§ 2º - Relativamente às operações previstas no *caput*, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos a que estiver sujeito conforme a legislação deste estado, deverá emitir “Memorando- Exportação”, conforme modelo constante do Anexo Único, do Conv. ICMS 84/09, que deverá ser encaminhado ao estabelecimento remetente até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria, acompanhado:

I - da cópia do comprovante de exportação;

II - da cópia do registro de exportação averbado.

§ 3º - Na saída de mercadoria para feira ou exposição no exterior, bem como na exportação em consignação, o Memorando-Exportação será emitido até o último dia do mês subsequente ao da efetiva contratação cambial, devendo conservar os comprovantes de venda, durante o prazo decadencial.” (NR)

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, os seguintes dispositivos: